

ATA N.º 20

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, no Edifício do Centro Cultural de Vila Flor e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

PRESIDENTE DA CÂMARA:

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que a autarquia recebeu o projeto de execução da Barragem das Olgas de Freixiel.--

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:

Os senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, questionaram para quando a abertura da piscina municipal, e que medidas para discriminar positivamente os munícipes de Vila Flor, tal como proposto já numa reunião da camara, serão implementadas.-----

Para quando as concessões do bar de apoio ao Centro Cultural e da loja de artesanato.-----

Relativamente ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas de Vila Flor, que se enquadra no apoio ao comércio local conforme proposta sua, desde 16 de Abril (via email), dão conta que foi pena que não tenha havido a discussão devida no seio do executivo municipal.-----

Que o montante pode até parecer relevante, contudo e conforme sugerido em reunião de câmara, corresponde ao montante que seria gasto em festas que infelizmente não se poderão realizar.-----

Que este fundo deveria ser o mais inclusivo possível, não o é, inclusive em vários negócios, nomeadamente no ponto 4 do referido documento onde exclui profissionais que dependem de inscrição em ordem, outra exclusão patente tem a ver com a obrigatoriedade de apresentar atividade em 2019, excluindo os negócios que tenham iniciado no final de 2019 ou até mesmo no início de 2020.-----

Que a versão apresentada em reunião de câmara refere no ponto 9 que inscrições posteriores a vinte e dois de junho não são aceites, contudo o prazo começa a vinte e dois de junho indo até treze de julho. -----

Que continuam abertos para discutir medidas de apoio às atividades locais bem como às pessoas e às empresas. -----

PRESIDENTE DE CÂMARA:-

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, esclareceu quanto á abertura, ou não, das piscinas, lembrou que já foi falado na câmara várias vezes, e tem dito sempre que as piscinas estão em obras, e não fosse a pandemia que obrigou o empreiteiro a reduzir substancialmente a carga de trabalhadores em obra, esta ficaria concluída, como estava previsto, na primeira quinzena do mês de junho. Também, lembrou que referiu várias vezes em reunião de câmara, fruto destas circunstâncias pandémicas, não pode ainda indicar concretamente o final da execução da obra mas pode referir que está a decorrer em bom ritmo, com esforço enorme do empreiteiro para que termine o mais rápido possível. -----

Reunidas as condições de conclusão da obra, enchimento da piscina e seu tratamento, estão reunidas as condições para a sua abertura, porque tal como informou na câmara, contratou todas as pessoas, previstas no mapa de pessoal e constantes das respetivas Listas de Ordenação Final em vigor, para assegurar o apoio á piscina e parque de campismo.-----

Que também já deu nota que estão a tratar em colaboração com os técnicos da AMTQT – Associação Municípios da Terra Quente Transmontana, de um plano de contingência para o funcionamento da piscina, de acordo com as regras da DGS – Direção Geral de Saúde. Lembrou que reunidas estas condições físicas, técnicas e plano de contingência, estas serão submetidas e vistoriadas pela DGS antes de tomar uma decisão. Que são estas as regras necessárias para que este equipamento, fruto da sua especificidade tendo alguma perigosidade de contágio, que, quando reunidas estas condições o assunto virá á câmara municipal para a sua discussão como sempre fazem.----

Aproveitando depois a ocasião para também discutir outros pormenores que entendam necessários e apropriados. -----

Que a decisão de abrir a piscina, em seu entender, terá muito a ver com a situação pandémica na região à data, porque a precaução e a prevenção na defesa da população deve estar em primeiro lugar.-----

Quanto ao Fundo Municipal de Apoio às Microempresas juntamente com as medidas de isenção de águas, rendas sociais e de outros equipamentos e outras medidas sociais, foram tomadas como sempre referiu desde o início da pandemia, na altura apropriada e a seguir a outras que tinham a ver com o confinamento de vários serviços, medidas de emergência para o conseguir, medidas essas em colaboração com as juntas de freguesia de apoio á população mais idosa sempre em colaboração com outras entidades vivas do concelho. Que outra medida foi fazer testes, etc.-----

Lembrou outra medida de caracter social que apresentou em tempo oportuno e que tem dado resposta às necessidades do concelho. -----

Ainda quanto ao Fundo Municipal de Apoio às Microempresas, deu conta que no distrito de Bragança apenas foi aplicado por três municípios, sendo Bragança um deles, que fruto de um trabalho em conjunto, julga que cumpre o objetivo que se propõe, que é um esforço que o município faz em prol das suas gentes, fruto da atividade que exercem, as determinações da DGS, os obrigou a fechar. Portanto aparece tal como em outras

câmaras na hora certa e no momento apropriado. -----

Quanto ao prazo de submissão de candidaturas foi fruto de um lapso que já foi corrigido.-----

Que o objeto deste regulamento não abrange apenas as firma que se tenham constituído em 2020, e aquelas que não tenham pelo menos seis meses de atividade em 2019. -----

Que são critérios que são colocadas para aferir os postos de trabalho e volume de negócios sem os quais não seria possível aferir.-----

Deu conta que a autarquia tem outro tipo de apoios às famílias e às empresas, independentemente deste período de pandemia, são eles, a devolução de cinco por cento do IRS às famílias, a taxa mínima no IMI e a não cobrança da derrama às empresas.-----

Informou que o apoio que a autarquia dá às famílias no âmbito do consumo de água mensalmente, independentemente do mês que a câmara não cobrar, corresponde a um défice próximo d € 20.000,00 (vinte mil euros) a acrescentar às localidades que são abastecidas por sistemas isolados, o seu tratamento, a sua manutenção, as 30 ETAR`S, o pessoal afeto ao serviço, corresponde a um valor elevado que é suportado pela autarquia e não pelos consumidores. Assim, se usasse a sugestão do senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo como benefício durante a pandemia o município seria prejudicado. A acrescentar a tudo isto a falta de receitas do parque de campismo e piscina municipal que pode ascender a €2 00.000,00 (duzentos mil euros) e ainda a compra dos PC`S, das máscaras que a câmara teve em atenção em benefícios aos Vila-Florenses.-----

Conclui dizendo que espera que a pandemia não tenha uma segunda vaga e que tudo farão para que isso não aconteça, contando com o apoio de todos, para juntos o conseguirem.-----

Sobre as concessões, estão preparadas, mas foi suspenso o seu procedimento devido á situação pandémica, pois, não fazia sentido concessionar um espaço que tem estado fechado, não seria apropriado faze-lo de acordo com as regras da DGS.-----

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:-

O senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo informou que propuseram que a isenção do pagamento de água e rendas tivessem efeito nos meses de março, abril e maio, por serem os meses que mais afetaram negócios e famílias. Não entendem e gostavam que o senhor Presidente esclarecesse porque é que afirmou que esta medida proposta prejudicaria o município quando nesta altura o foco deveriam ser os munícipes.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA:-

Informou que para dar têm de saber gerir e o que pretendeu dizer foi que a camara de vila flor é aquela que tem melhores condições e que mais ajuda os munícipes e que é esse o seu propósito.-----

Sobre as concessões irão tomar uma decisão rapidamente porque as condições atuais são diferentes.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 11 da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do dia 12 de Março de 2020 e as Atas n.ºs 16 e 17 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 13 e 26 de Maio de 2020, respetivamente. – **Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente Reunião de Câmara, o Executivo Municipal deliberou, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais: -----**

- a) **Com 3 votos a favor e 2 votos contra, dos senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, aprovar a Ata n.º 11 da Reunião Extraordinária da Câmara de 12 de março de 2020; -----**
- b) **Por unanimidade, aprovar as Atas n.º 16 e 17 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 13 e 26 de Maio de 2020, respetivamente.-----**

DECLARAÇÃO DE VOTO:-

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:

“Votamos contra a aprovação do texto da Ata n.º 11 da Reunião Extraordinária da Câmara de 12 de março de 2020, porque seria como propondo inúmeras vezes e desejável, informatizar as reuniões de câmara, proceder á sua gravação pois nomeadamente em relação á reunião extraordinária n.º 11 de 12 de março de 2020, onde estiveram presentes inúmeras pessoas, no mínimo dez pessoas, esta não reflete minimamente o que foi dito e o que foi ouvido na reunião. Enviaram, porque foi solicitado, contribuições para colmatar esta lacuna, que segundo informação, não foram incluídos nem uma, não podemos deixar de registar a nossa indignação pelo facto”.-----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS ARQUITETURA – ARQ. JOÃO ORTEGA: -

Presente Informação n.º 44/2020 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 17 de junho de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Questão Prévia: -----

1. *A Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (LOE/2020), que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----*
2. *Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º; -----*
3. *O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do*

- requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -----
4. Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----
 “1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
 a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
 c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.”; -----
5. A Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (LOE/2020), que aprovou o Orçamento de Estado para 2020), define no seu artigo 68.º, n.º 7, que: -----
 “A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.” -----
6. Conforme o n.º 8 do artigo 68.º da LOE 2020, o referido parecer prévio depende: -----
 “a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.” -----
7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente; -----
8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; -----
9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho; -----
10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente; -----
11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de

Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----

12. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2020.” -----

Considerando ainda: -----

- Que o Arq. João Batista Ortega exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de julho de 1996; -----

- Que presta assessoria técnica na área da arquitetura; -----

- Que elabora informações sobre licenciamento de obras particulares, urbanismo; -----

- Que colabora com os serviços municipais no acompanhamento de obras do município;-----

- Entre outros; -----

- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de 823,00 euros (Oitocentos e Vinte e Três Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2019). -----

Tendo em conta que: -----

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2. A despesa para o ano de 2020 e 2021 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----

3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”; -----

4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2019; -----

5. O contrato originário dispõe que “o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...”. -----

Afigura-se que, -----

*1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 68º da LOE/2020, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 1 de julho de 2020; -----*

2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho; -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original

de contratação. -----

– **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável e autorizar a renovação da prestação do serviço do arquiteto João Batista Ortega, de acordo com a informação dos serviços jurídicos da autarquia.** -----

APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS JURÍDICOS E DE ADVOCACIA: -

Presente Informação n.º 45/2020 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 17 de junho de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Questão Prévia: -----

1. *A Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (LOE/2020), que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----*
2. *Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º; -----*
3. *O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -----*
4. *Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----*
“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----*
 - b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----*
 - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.” -----*
5. *A Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (LOE/2020), que aprovou o Orçamento de Estado para 2020), define no seu artigo 68.º, n.º 7, que: -----*
“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.” -----
6. *Conforme o n.º 8 do artigo 68.º da LOE 2020, o referido parecer prévio depende: -----*
 - “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----*
 - b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.” -----*
7. *Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar,*

nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente; -----

8. *Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; -----*
9. *Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho; -----*
10. *Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente; -----*
11. *De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----*
12. *A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2019. -----*

Considerando ainda: -----

- Que o Dr. José Aguilar exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de Junho de 2003; -----

- Que elabora pareceres escritos e verbais; possibilidade de consultas por telefone, fax, correio eletrónico, em caso de premência do Executivo Municipal; -----

- Que colabora com os serviços municipais na elaboração de contratos, propostas de regulamentos, processo de expropriação e outros que se entendam necessários; -----

- Que presta os serviços de advogado, em quaisquer processo a correr nos tribunais Cível e Administrativos, que envolvam ou devam ser diligenciados pela Autarquia; -----

-Entre outros; -----

*- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **1.373,70 euros (Mil Trezentos e Setenta e Três Euros e Setenta Cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2019). -----*

Tendo em conta que: -----

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
2. A despesa para o ano de 2020 e 2021 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----
3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”; -----
4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2019; -----
5. O contrato originário dispõe que “o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...”. -----

Afigura-se que, -----

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 68.º da LOE/2020, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 01 de julho de 2020. -----
2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade. -----
3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação.” -----

– **Deliberado, com 3 votos a favor e 2 abstenções, dos senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, emitir parecer prévio favorável e autorizar a renovação da prestação do serviço jurídico e de advocacia de José Artur Saraiva M Aguilar.**-----

DECLARAÇÃO DE VOTO:-

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

“Abstivemo-nos relativamente quanto a este ponto, contratação de serviços jurídicos e advocacia por considerar que a camara municipal de Vila Flor já terá á sua disposição internamente esta capacidade.”-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO: -

Presente Informação n.º 46/2020 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 18 de junho de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que, -----
O Município de Vila Flor pretende realizar uma empreitada através da Construção,*

Requalificação e Recuperação de Caminhos Vicinais e Rurais – Capela / Barragem do Arco da Ribeira Grande. -----

Tal caminho, possui um comprimento total de 2350 metros, respetivamente 1950 metros no Concelho de Vila Flor e 400 metros no Concelho de Torre de Moncorvo. -----

Com vista a eficiência da administração local e dos seus serviços, e com vista a eficiência dos recursos, propõe-se realizar uma parceria corresponde ao processo estruturado e formal de cooperação entre o Município de Vila Flor e o Município de Torre de Moncorvo, que elaboraram e se propõem concretizar em comum a empreitada, para a Construção, Requalificação e Recuperação de Caminhos Vicinais e Rurais – Capela/Barragem do Arco da Ribeira Grande. -----

A proposta de Protocolo visa definir os termos de atuação concertada entre os parceiros no âmbito da empreitada, para a Construção, Requalificação e Recuperação de Caminhos Vicinais e Rurais – Capela/Barragem do Arco da Ribeira Grande, ficando assim definidas as responsabilidades de cada parceiro. -----

O Município de Torre de Moncorvo vai contribuir com o valor correspondente; -----

Nestes termos, ao abrigo das competências previstas nas alíneas ee) e uu) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de contrato de parceria/protocolo. -----

Nota: Anexa-se, em complemento à presente I.T., minuta de protocolo. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar, nos termos das alíneas b), t), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), a presente proposta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Flor, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos constantes da proposta em anexo. -----

Caso mereça aprovação de V. Ex.ª, deverá ser remetido à contabilidade para cabimentação e respetivo compromisso.” -----

– Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e o Município de Torre de Moncorvo, de acordo com a informação prestada pelos serviços jurídicos da autarquia e nos termos das alíneas b), t), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais). -----

1.º PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, 2.º PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO, 3.º PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A REALIZAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P. PARA CEDÊNCIA DA ESCOLA PARA REINSTALAR O JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA: -

Presente Informação n.º 46/2020 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 18 de junho de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

- a) O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P pretende realizar um protocolo com a Câmara Municipal de Vila Flor com vista a reinstalação do Juízo de*

Competência Genérica de Vila Flor nas instalações da Escola Primária n.º 1 – sita em Vila Flor; -----

- b) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça; -----*
- c) Dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;*
- d) Que os Tribunais enquanto Órgãos de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado; -----*
- e) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”; -----*
- f) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal; -----*
- g) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central; -----*
- h) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta; -----*

Que o Município de Vila Flôr tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P. com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica de Vila Flôr, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar o projeto da obra para remodelação de imóvel para o efeito; -----

Nestes termos, ao abrigo das competências previstas do n.º 1 do art.º 33.º e art.º 117.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os seguintes documentos: -----

- 1.º Proposta de Protocolo de Colaboração; -----*
- 2.º Proposta de Contrato de Comodato; -----*
- 3.º Proposta de Contrato Interadministrativo – Delegação de competências, juntos em anexo à presente I.T. -----*

Mais se informa que a presente proposta, nos termos das alíneas “k” e “l”, do n.º 1 do artigo 25.º, que Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: -----

1. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia; e -----
2. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução. -----

Assim, os presentes documentos depois de deliberados pela Câmara Municipal devem ser remetidos à Assembleia Municipal para discussão e votação.” -----

– **Deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços jurídicos da autarquia:** -----

- a) **Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Flor e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.;---**
- b) **Aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.; ---**
- c) **Aprovar a minuta de contrato interadministrativo a realizar entre o Município de Vila Flor e o instituto de gestão financeira e equipamentos da justiça, I.P., para cedência da escola para reinstalar o juízo de competência genérica de Vila Flor; -----**
- d) **Á Assembleia Municipal para discussão e votação.**-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE:

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **2.259.769,71 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove euros e setenta e um cêntimos).**-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 08.06.2020 a 19.06.2020, num total de € **275.326,85 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).**-----

VI MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a **6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de € **171.750,00 (Cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta)**, para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 6ª alteração ao orçamento da despesa no valor de € 171.750,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.** -----

VI MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a 5.^a *Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.*, no valor de € 171.750,00 (Cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 5.^a alteração ao PPI no valor de € 171.750,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----**

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 206, datado de 04 de junho de 2020, anexando a fatura n.º 2020/170, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de maio de 2020, no valor de €18.272,03 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois euros e três cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento á Resíduos do Nordeste no valor de € 18.272,03 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois euros e três cêntimos). -----**

PRESTAÇÃO E RELATÓRIO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2019:-

Presente para conhecimento e efeitos julgados conveniente, a Prestação e Relatório de Contas Consolidadas de 2019 da Câmara Municipal de Vila Flor. **Deliberado, por unanimidade: -----**

- a) **Apreciar e aprovar as contas consolidadas do grupo municipal do ano 2019; ---**
- b) **Remeter á assembleia municipal para discussão e apreciação. -----**

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

CONSULTA PRÉVIA – NOVO PROCEDIMENTO – ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA – Relatório Final: -

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 18 de junho de 2020, referindo que, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, emite o seguinte parecer final: -----

“Atendendo que a proposta apresentada, respeita e responde a todos os itens que foram solicitados, sugere-se que a adjudicação seja feita à firma “TIAGO ALEXANDRE LAGES NEVES” pela importância de 6.017,55 € (seis mil, dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:-----**

- a) **Adjudicar á firma Tiago Alexandre Lages Neves, pelo valor de € 6.017,55, (seis mil e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;- -----**
- b) **Nomear gestor de contracto o Chefe de Unidade Orgânica em regime de Substituição António Valdemar Taboada Teixeira, conforme preceituado no**

artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMINHOS VICINAIS E RURAIS – CAPELA/ BARRAGEM DO ARCO E RIBEIRO GRANDE: -

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, do Técnico Superior, António Rodrigues Gil e do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 14 de maio de 2020, anexando convite, caderno de encargos, mapa de trabalhos, orçamento, mapa de localização, a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal. -----

Referem que, consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – DOHUA, estes informaram não dispor de meios humanos e materiais para a execução dos trabalhos, pelo que sugerem que os mesmos sejam executados através de empreitada. -----

Para a sua execução propõem que se opte pelo procedimento de *Consulta Prévia*, conforme preceituado no CCP – Código dos Contratos Públicos, tendo como referência o preço base estimado de **137.400,00 €** (cento e trinta e sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser convidadas as seguintes empresas: -----

- Mota & Engil – Engenharia e Construção, S.A.; -----
- Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.; -----
- Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.; -----
- Socoperna – Engenharia e Construção, Lda.; -----
- Elias Santos Pinto e Filhos, S.A.; -----
- Fernandes & Fernandes, Lda.; -----
- Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.; -----
- Antero Saraiva & Filhos, Lda.. -----

– Deliberado, por unanimidade:-----

- a) **Aprovar convite, caderno de encargos, mapa de trabalhos, orçamento e mapa de localização, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;- -----**
- b) **Optar pelo procedimento de consulta previa,-----**
- c) **Convidar as empresas constantes da informação dos serviços:-----**
 - **Mota & Engil – Engenharia e Construção, S.A.; -----**
 - **Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.; -----**
 - **Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.; -----**
 - **Socoperna – Engenharia e Construção, Lda.; -----**
 - **Elias Santos Pinto e Filhos, S.A.; -----**
 - **Fernandes & Fernandes, Lda.; -----**
 - **Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.; -----**
 - **Antero Saraiva & Filhos, Lda.. -----**
- d) **Nomear o seguinte júri de procedimento:**
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe de Unidade Orgânica em**

Regime de Substituição da Câmara Municipal de Vila Flor; -----

- **Jorge Manuel Jordão Afeto, Chefe de Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo; -----**
- **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor; -----**
- **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, assistente Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor;**
- **Tiago Filipe Silva Morais, Chefe de Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Vila Flor. -----**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 05/2019

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Lugar do Jogo da Bola – Freixiel

Assunto: *Construção de um armazém agrícola – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 18 de junho de 2020, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

Proc. n.º 15/2019

Requerente: Maria Manuela Gonçalves Salazar

Local: Rua da Fonte – Vale Frechoso

Assunto: *Alterações e reconstrução de moradia – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 09 de junho de 2020, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

Proc. n.º 29/2019

Requerente: Armando José Pregal

Local: Lugar das Calçadinhas – Santa Comba da Vilarça

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Emissão de alvará de licença de construção*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 18 de junho de 2020, não há inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de construção, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

Proc. n.º 35/2019

Requerente: Luís Filipe Evaristo

Local: Lugar de Fontes – Rua das Eiras – Mourão

Assunto: *Construção de uma garagem anexa a uma moradia – Aprovação do projeto de alterações ao projeto inicial*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de

2020, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 42/2019

Requerente: Pedro Miguel Alves Martinho

Local: Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 60 – Vila Flor

Assunto: *Construção de uma habitação unifamiliar – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 18 de junho de 2020, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 05/2020

Requerente: Unai Chacim Sanchez

Local: Loteamento do Lombo – Lote 26 – Samões

Assunto: *Construção de habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura, aprovação dos projetos de especialidades e emissão do alvará de licença de construção* cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de 2020, refere que não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, relativamente ao projeto de arquitetura e cujas informações do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 18 de junho de 2020, referem que não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades e que não há inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia:**-----

- a) **Aprovar o projeto de arquitetura.**-----
- b) **Aprovar os projetos de especialidades.**-----
- c) **Autorizar a emissão do alvará de licença de construção.**-----

Proc. n.º 10/2020

Requerente: Abel Ala & Filhos, Lda.

Local: Quinta dos Lagares – Lote 26 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar e anexos – Aprovação do projeto de arquitetura (Alterações)*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de 2020, refere que a construção se situa em ZEP – Alto Douro Vinhateiro, pelo que deverá ser solicitado o parecer da Direção Regional da Cultura do Norte. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos serviços da autarquia, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 11/2020

Requerente: Manuel António Nicolau Braz

Local: Lugar dos Lagares – Vale Frechoso

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia* no prédio rústico sito no Lugar dos Lagares, freguesia de Vale Frechoso, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 952 da freguesia de Vale Frechoso e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor, sob o n.º 67 da referida freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 16/2019

Requerente: Manuel Joaquim Rodrigues

Local: Largo do Pelourinho – Freixiel

Assunto: *Obras sem projeto para alteração da localização do portão de acesso à garagem – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 04 de junho de 2020, refere que o requerente pretende fazer a abertura de vãos, ampliar a altura do muro de vedação da propriedade e construir uma varanda saliente, sobre a via pública, pelo que, atendendo à relevância das alterações morfológicas propostas, o projeto deverá ser elaborado e subscrito por um arquiteto. Por outro lado, afirma que, situando-se em ZEP – Alto Douro Vinhateiro, aquando da sua entrega, deverá ser solicitado o parecer da DRCN. Em 08 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos serviços da autarquia.**--

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 15/2020

Requerente: Simbólica Paisagem – Produtos Agrícolas, Lda.

Local: Lugar do Pendão – Roios

Assunto: *Obras sem projeto para construção de um tanque com 14,50 m²* no prédio rústico sito no Lugar do Pendão, localidade de Roios, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 395 da freguesia de Roios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor, sob o n.º 402 da referida freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 16/2020

Requerente: Manuel Joaquim Rodrigues

Local: Largo do Pelourinho – Freixiel

Assunto: *Obras sem projeto para instalação de um novo acesso à habitação – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 04 de junho de 2020, refere que o projeto deverá ser elaborado e subscrito por um arquiteto e que, situando-se em ZEP – Alto Douro Vinhateiro, aquando da sua entrega, deverá ser solicitado o parecer da

DRCN. Em 08 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 19/2020

Requerente: Rui Miguel Seixas Pinto

Local: Lugar da Maceda – Vila Flor

Assunto: *Obras sem projeto para construção de uma casa de rega com 18 m²*, no prédio rústico sito no Lugar da Maceda, localidade de Vila Flor, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2448 da freguesia de Vila Flor e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor, sob o n.º 2303, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 04 de junho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 08 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 20/2020

Requerente: Manuel António Nicolau Braz

Local: Lugar dos Lagares – Vale Frechoso

Assunto: *Construção de um cabanal com 20 m²*, no prédio urbano sito no Lugar dos Lagares, freguesia de Vale Frechoso, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 952 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 67 da referida freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 21/2020

Requerente: Maria Elisa Neves Borges

Local: Rua do Castelo – Vale Frechoso

Assunto: *Construção de um cabanal com 19 m²*, no prédio urbano sito na Rua do Castelo, freguesia de Vale Frechoso, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 241 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 281 da referida freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 17 de junho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 18 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos exatos termos do parecer dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Júlio Rafael Neri Lázaro

Local: Av. Vasco da Gama – Vila Flor

Assunto: *Pedido de averbamento da Autorização de Utilização n.º 06/2008 e correspondente Auto de Vistoria n.º 03/2008*, com a utilização de Estabelecimento de Restauração (CAE 56101) e Café (CAE 56301), para o nome do novo explorador, **JÚLIO RAFAEL NERI LÁZARO**, que anteriormente se encontrava em nome de *Júlio dos Santos Tabuada Lázaro*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 18 de junho de 2020, refere não haver inconveniente em que a Autorização de Utilização n.º 06/2008 e Auto de Vistoria n.º 03/2008, seja averbado em nome de Júlio Rafael Neri Lázaro. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Marcolina Ferreira da Trindade Santos

Local: Rua Dr. Luís Monteiro – Vila Flor

Assunto: *Pedido de autorização de colocação de uma autocaravana num terreno camarário, pelo período de 90 (noventa) dias*, uma vez que, devido ao período vivido pelo COVID-19, a sua atividade está parada, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 02 de junho de 2020, refere que o pedido pode ser deferido, atendendo ao motivo aduzido pela requerente e ao facto do espaço não ter qualquer tipo de tratamento e devendo a autorização ser exclusivamente para estacionamento da caravana, ficando interdito a qualquer outra utilização. Na mesma data, esta informação mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar nos termos exatos dos serviços técnicos da autarquia.**-----

AUTO DE VISTORIA: -

Proprietário: Maria Amélia Almeida Pereira Pinto

ASSUNTO: *Auto de Vistoria realizada ao imóvel, sito na Rua Nova, n.º 5, em Vila Flor* efetuada a 28 de fevereiro de 2020 pela Comissão de Vistoria nomeada em reunião do Executivo Municipal de 23 de dezembro de 2019, constituída pelo Técnico Superior, António Rodrigues Gil, pelo Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e pelo Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de mais condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético e recomendar ou não à Câmara Municipal que ordene a demolição total ou parcial das construções que ameçam ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“(…) Em deslocação ao local, a Comissão verificou que a habitação secundária em apreço não coloca em causa a segurança de pessoas e bens, deve-se, no entanto, como medida cautelar e de reforço de segurança, notificar o Sr. José Luís Abreu para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consolidar o cunhal e parede contígua à cozinha (onde é notória fissura longitudinal). (…)” -----

– **Deliberado, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria.**-----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Ema Natália Pinhel Amaral Freixo

Local: Santa Comba da Vilariaça

Assunto: *Pedido de autorização para abertura de vala*, com cerca de 500 metros de comprimento, entre um terreno e outro, para fazer a ligação entre um furo e um tanque para regar por gravidade, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 04 de junho de 2020, refere que a requerente deverá indicar, sob levantamento topográfico, o traçado da vala solicitada. Em 08 de junho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos serviços técnicos, devendo ser indicado o traçado da vala em carta topográfica.**-----

Sendo catorze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
